EDITAL
CREDENCIAMENTO N° 001/2026-SEMSA-C
Processo Administrativo 2026.012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, mediante Chamamento Público, para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI E DE SEUS PROGRAMAS, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11, de 12 de março de 2024, e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2031, permanecendo permanentemente aberto durante todo o período de sua vigência para o ingresso de novos interessados, sem prejuízo da realização sucessiva das análises dos requerimentos, decisões, recursos, homologações e atualizações das listas de credenciados, nos termos deste Edital e do Decreto Municipal nº 11/2024.

O credenciamento será realizado individualmente por item, sendo mantida lista própria de credenciados para cada item/especialidade, observada a ordem cronológica de homologação dos credenciamentos e a sistemática de contratação e rodízio por ciclo contratual estabelecida neste Edital.

O credenciamento não obriga a Administração à contratação, nem assegura ao credenciado direito à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo de faturamento, ficando a convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, à disponibilidade orçamentária, à posição do credenciado na lista correspondente ao respectivo item e aos critérios objetivos de contratação e rodízio por ciclo contratual previstos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI E SEUS PROGRAMAS, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. As condições de execução, os quantitativos estimados, os valores unitários, os locais de prestação, os requisitos técnicos e demais regras aplicáveis a cada item estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
1.3. O credenciamento será processado na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11/2024 – contratação paralela e não excludente –, por ser viável e vantajosa a contratação de múltiplos interessados em condições padronizadas, observada, quando não for necessária ou administrativamente adequada a contratação simultânea de todos os credenciados, a ordem objetiva de contratação e o sistema de rodízio por ciclo contratual estabelecidos neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente habilitadas e tecnicamente aptas à prestação dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendam se credenciar.
2.2. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral das condições deste Edital e de seus anexos, relativamente ao(s) item(ns) escolhido(s), sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.
2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri /PA.

2.5. Não será também admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de credenciamento.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
2.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em formato eletrônico ou por cópia autenticada em cartório.

2.8. A documentação deverá ser encaminhada pelo meio, local e período definidos neste Edital e no cronograma, permanecendo o credenciamento aberto durante o período de vigência indicado no instrumento convocatório, admitido o ingresso de novos interessados enquanto vigente.

2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, no Decreto Municipal nº 11/2024 e neste instrumento convocatório.

2-A. DO CREDENCIAMENTO POR ITEM E DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

2-A.1. O credenciamento será realizado individualmente por item, independentemente de o interessado ser pessoa física ou pessoa jurídica, sendo admitido o credenciamento para um ou mais itens, desde que comprovado o atendimento integral dos requisitos específicos correspondentes a cada item pretendido.

2-A.2. A pessoa física poderá requerer credenciamento para um ou mais itens compatíveis com sua habilitação profissional, devendo executar pessoalmente os serviços para os quais for credenciada observada as exigências técnicas, profissionais e legais aplicáveis.

2-A.3. A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens, desde que comprove, individualmente, em relação a cada item pretendido, o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica e a disponibilidade de profissional (is) devidamente habilitado(s), conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

2-A.4. A apresentação de pedido de credenciamento para diversos itens não assegura habilitação automática para todos eles, devendo a análise ser realizada de forma individualizada por item.

2-A.5. O deferimento do pedido poderá ser parcial, ficando o interessado credenciado exclusivamente nos itens para os quais tenha comprovado integralmente o atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

2-A.6. A pessoa jurídica que indicar mais de um profissional para o mesmo item continuará sendo considerada um único credenciado, ocupando uma única posição por CNPJ na lista correspondente ao respectivo item, independentemente do número de profissionais indicados para sua execução.

2-A.7. A pessoa física ocupará uma única posição por CPF na lista correspondente a cada item para o qual estiver regularmente credenciada.

2-A.8. As listas de credenciados serão organizadas individualmente por item, sem distinção ou preferência entre pessoa física e pessoa jurídica, observada a ordem cronológica de

homologação dos credenciamentos e a sistemática de contratação e rodízio por ciclo contratual estabelecida neste Edital.

2-A.9. O mesmo CPF ou CNPJ poderá integrar simultaneamente as listas de diferentes itens para os quais tenha sido credenciado, sendo sua posição, ordem de convocação e participação no rodízio por ciclo contratual controladas de forma independente em cada item.

2-A.10. A indicação de vários profissionais pela pessoa jurídica não lhe conferirá posições adicionais na lista, preferência na ordem de contratação ou direito a mais de uma posição no rodízio do respectivo item, permanecendo o CNPJ como único credenciado para fins de convocação.

2-A.11. A ordem de contratação será estabelecida separadamente para cada item, de modo que a posição ocupada pelo credenciado em determinado item não produzirá qualquer efeito sobre sua posição nos demais itens para os quais esteja credenciado.

2-A.12. O credenciado que ocupar posição de convocação em mais de um item poderá ser contratado para a execução de todos os respectivos itens, desde que mantenha as condições de habilitação e demonstre capacidade técnica e operacional para a execução simultânea dos serviços, quando aplicável.

2-A.13. A contratação do credenciado para determinado item não implicará sua exclusão das listas dos demais itens para os quais esteja credenciado, permanecendo apto às respectivas convocações segundo a posição ocupada em cada lista.

2-A.14. Encerrado o ciclo contratual de determinado item e havendo outro credenciado apto aguardando convocação, o credenciado que concluiu o ciclo será reposicionado ao final da lista exclusivamente daquele item, sem alteração de sua posição nas listas correspondentes aos demais itens.

2-A.15. O controle individualizado do credenciamento, da lista, da ordem de contratação e do rodízio por item não implicará obrigatoriedade de celebração de contrato distinto para cada item, podendo a Administração reunir em um único instrumento contratual dois ou mais itens atribuídos ao mesmo credenciado, desde que preservada a autonomia de cada item quanto ao quantitativo, preço, valor, execução, fiscalização, vigência e eventual prorrogação.

2-A.16. A reunião de dois ou mais itens em um único instrumento contratual não caracterizará formação de lote ou grupo indivisível, permanecendo cada item autônomo para fins de aplicação da ordem de contratação e do rodízio por ciclo contratual.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1. Relativos à habilitação jurídica

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.1.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
d)Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da credenciamento;
e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do interessado,
f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do interessado,
g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela sede do interessado, em plena validade.

3.1.3. Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
b) Em atenção à parte final do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, não haverá exigência de outras qualificações econômico-financeira, previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

3.1.4.1. A Pessoa Jurídica deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços semelhantes e compatíveis, vedada a exigência de identidade absoluta com o objeto.
3.1.4.2. O atestado deverá conter elementos suficientes para permitir sua análise, preferencialmente:
a) identificação do emitente;
b) identificação da Pessoa Jurídica interessada;
c) descrição dos serviços;

d) período de execução;
e) informação quanto à execução satisfatória; e
f) identificação e contato do responsável pela emissão.
3.1.4.2.1 Não será exigida identidade absoluta entre o serviço constante do atestado e aquele objeto do credenciamento, sendo admitidos serviços semelhantes ou compatíveis em características e complexidade.

3.1.4.2.2 A Administração poderá realizar diligências para comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou documentos correlatos, observada a legislação aplicável.

3.1.4.2.3 Para fins de comprovação da regularidade técnica, profissional e operacional da Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza da atividade e quando legalmente exigíveis:
a) registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar;
b) certidão de regularidade da Pessoa Jurídica perante o respectivo Conselho Profissional, quando emitida ou exigível;
c) indicação do responsável técnico da Pessoa Jurídica, acompanhada da comprovação de sua inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Profissional;
d) comprovação do vínculo do responsável técnico com a Pessoa Jurídica, por meio admitido pela legislação aplicável;
e) Licença ou Alvará Sanitário vigente, quando legalmente exigível para o estabelecimento ou para a atividade desenvolvida;
f) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível em razão da natureza da atividade ou do estabelecimento;
g) licenças, autorizações, certificados, cadastros ou registros específicos exigidos pelos órgãos sanitários, profissionais ou demais autoridades competentes para o regular exercício da atividade;
h) declaração de que dispõe de profissionais devidamente habilitados e em quantitativo suficiente para execução dos serviços para os quais se credenciar, quando a execução depender de profissionais vinculados à Pessoa Jurídica; e

i) relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional, inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando exigível , conforme Anexo I –Termo de Referência.

3.1.4.3. Quando a Pessoa Jurídica pretender credenciar-se para serviços médicos, deverá comprovar seu registro e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como a regularidade do respectivo responsável técnico médico, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional competente.
3.1.4.4. Quando os serviços envolverem outras categorias profissionais regulamentadas, deverão ser apresentados os registros, inscrições, certidões e indicação de responsável técnico perante o respectivo Conselho Profissional, quando exigidos pela legislação ou regulamentação da profissão.

3.1.4.5 DA EQUIPE TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

3.1.4.5.1 A Pessoa Jurídica deverá apresentar relação dos profissionais indicados para a execução do(s) item(ns) pretendido(s), contendo, no mínimo, nome completo, CPF, profissão, especialidade ou área de atuação, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e indicação expressa do(s) item(ns) em que cada profissional atuará.

3.1.4.6. Para cada profissional indicado pela Pessoa Jurídica deverão ser apresentados os documentos de formação, habilitação, regularidade e qualificação profissional exigidos da Pessoa Física para o mesmo item, conforme este Edital e o Anexo I – Termo de Referência.

3.1.4.6.1. Conforme a natureza do item, deverão ser apresentados em relação ao profissional indicado:

a) documento oficial de identificação e CPF;

b) diploma de graduação correspondente;

c) carteira profissional ou comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

d) comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional competente;

e) certidão relativa à regularidade ético-profissional, quando emitida pelo respectivo Conselho e pertinente à atividade;

f) RQE, título de especialista, certificado de residência, especialização ou outra habilitação específica, quando exigível para o respectivo item;

g) atestado ou declaração de capacidade técnica que demonstre experiência profissional compatível com a natureza do item, quando exigido no Termo de Referência; e

h) Declaração de Ciência e Anuência do Profissional.

I) demais documentos profissionais especificamente exigíveis em razão da especialidade, profissão ou serviço pretendido, conforme o quadro de Requisitos Técnicos Específicos por Item constante do Anexo I – Termo de Referência.

3.1.4.6.2. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL**

3.1.4.6.2.1. Todo profissional indicado pela Pessoa Jurídica deverá apresentar Declaração de Ciência e Anuência, devidamente assinada

3.1.4.6.2.1.1. A declaração deverá conter, no mínimo:

a) identificação da Pessoa Jurídica; .

b) nome e CPF do profissional;

c) número de registro no Conselho Profissional;

d) indicação do(s) item(ns) ou especialidade(s) para o(s) qual(is) está sendo apresentado;

e) declaração de ciência de sua indicação;

f) concordância em integrar a equipe técnica;

g) declaração de disponibilidade para execução dos serviços; e

h) autorização para apresentação de sua documentação profissional para fins do credenciamento.

3.1.4.6.3. **A documentação da Pessoa Jurídica não substitui nem dispensa a comprovação da habilitação profissional específica do profissional indicado para a execução do respectivo item.**

3.1.4.6.4. A Pessoa Jurídica que pretender se credenciar para mais de um item, inclusive para todos os itens, deverá indicar os profissionais correspondentes e comprovar individualmente o atendimento aos requisitos técnicos específicos de cada item, admitido o deferimento parcial do credenciamento e a respectiva Declaração de Ciência e Anuência de cada profissional indicado.

3.1.4.7. A apresentação dos documentos profissionais sem a correspondente Declaração de Ciência e Anuência não será suficiente, por si só, para comprovar a disponibilidade do profissional para integrar a equipe técnica.

3.1.4.8. Um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de um item quando possuir habilitação legal para todos os serviços indicados e houver compatibilidade de horários, carga horária e disponibilidade para sua efetiva execução.

3.1.4.9. A indicação de mais de um profissional pela Pessoa Jurídica para o mesmo item não lhe conferirá posições adicionais na lista de credenciados ou no rodízio, permanecendo uma única posição por CNPJ em cada item.

3.1.4.10. Não será admitida a utilização de mero protocolo de pedido de inscrição, registro, RQE ou habilitação específica em substituição ao documento definitivo exigido para o exercício da atividade, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação ou pelo respectivo conselho profissional.

3.1.4.11 DA ESTRUTURA FÍSICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL.

3.1.4.11.1 As exigências relacionadas à estrutura física e operacional necessária à execução dos serviços serão definidas de acordo com o local de execução e com a natureza de cada item.

3.1.4.11.2. Quando o serviço for executado integralmente nas dependências da Administração, utilizando-se a estrutura física e os equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não será exigido da Pessoa Jurídica credenciada que disponha de estrutura própria destinada à realização do respectivo serviço, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional aplicáveis ao item pretendido.

3.1.4.11.3. A execução dos serviços nas dependências da Administração não afasta a obrigação da Pessoa Jurídica de manter regulares os registros, inscrições e autorizações inerentes ao exercício de sua atividade empresarial ou profissional que sejam legalmente exigíveis.

3.1.4.11.4. Quando, em razão da natureza do item, o serviço for executado em estabelecimento próprio da Pessoa Jurídica credenciada ou em estabelecimento cuja
disponibilização seja de sua responsabilidade, deverão ser comprovadas, adicionalmente, as condições de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos,

licenciamento sanitário, CNES e demais autorizações específicas necessárias à execução do respectivo serviço, quando legalmente exigíveis.

3.1.4.11.5. Para exames, procedimentos ou serviços especializados sujeitos a requisitos sanitários, técnicos ou regulatórios específicos, a Pessoa Jurídica deverá comprovar, adicionalmente, o atendimento às normas próprias aplicáveis ao respectivo procedimento, inclusive quanto a equipamentos, instalações, responsável técnico, licenças, autorizações e registros especiais, quando exigíveis.

3.1.5. Outros documentos:

3.1.5.1. Sob pena de inabilitação, o interessado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1.5.2 A pessoa jurídica enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.6 Documentos complementares

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

3.2. PESSOAS FÍSICAS

3.2.1. A Pessoa Física poderá requerer credenciamento para um ou mais itens compatíveis com sua formação, habilitação e qualificação profissional, devendo comprovar individualmente o atendimento aos requisitos correspondentes a cada item pretendido, conforme este Edital e o Anexo I – Termo de Referência.

3.2.2. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DA PESSOA FÍSICA

3.2.2.1. A Pessoa Física deverá apresentar, conforme aplicável:

a) Solicitação de Credenciamento – Anexo III, com indicação do(s) item(ns) pretendido(s);
b) documento oficial de identificação com fotografia;
c) CPF;
d) comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência, quando cabível;
e) diploma de graduação correspondente à profissão necessária à execução do item;
f) carteira profissional ou comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
g) comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional competente;
h) certidão relativa à regularidade ético-profissional, quando emitida pelo respectivo Conselho e pertinente à atividade;
i) RQE, título de especialista, certificado de residência, especialização ou outra habilitação específica, quando exigível para o respectivo item;
j) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
k) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
l) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
m) CNDT, quando juridicamente aplicável;
n) declarações exigidas neste Edital; e
o) demais documentos especificamente exigíveis em razão da profissão ou do item pretendido, conforme o Anexo I – Termo de Referência.

3.2.2.2. Não serão exigidos da Pessoa Física documentos próprios da constituição ou funcionamento de Pessoa Jurídica, salvo quando determinado requisito decorrer diretamente da natureza do serviço ou de norma específica aplicável.

3.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA PESSOA FÍSICA

3.2.3.1. A Pessoa Física deverá comprovar formação, habilitação, regularidade e qualificação profissional compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

3.2.3.2. Para os itens destinados à prestação de serviços em especialidade médica ou área de atuação médica específica, deverão ser comprovadas inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e a qualificação correspondente à especialidade ou área de atuação, inclusive mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível, observadas as normas profissionais aplicáveis e o Anexo I – Termo de Referência.
3.2.3.3. Para Fonoaudiologia e demais profissões regulamentadas da área da saúde, deverão ser comprovadas a formação correspondente, a inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Profissional e as demais habilitações específicas necessárias ao serviço.
3.2.3.4. A Pessoa Física deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha prestado serviços, demonstrando experiência compatível com a natureza do item pretendido.
3.2.3.5. O documento de capacidade técnica deverá identificar o emitente e o profissional e conter descrição suficiente dos serviços ou atividades executados, admitidos serviços de características semelhantes ou compatíveis, sem exigência de identidade absoluta.
3.2.3.6. A Pessoa Física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços para os quais tenha sido habilitada, não podendo utilizar qualificação técnica de terceiro para suprir requisito profissional próprio.
3.2.3.7. Quando a execução ocorrer integralmente nas instalações da Administração, não serão exigidos da Pessoa Física documentos relativos à estrutura física do estabelecimento, tais como Alvará Sanitário e CNES, salvo quando legalmente exigíveis do próprio profissional ou em razão da natureza específica do serviço.

3.2.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS POR ITEM

3.2.4.1. Além dos documentos gerais previstos neste item, a Pessoa Física deverá atender às exigências de formação, habilitação, especialidade, registro profissional, RQE, experiência e demais requisitos técnicos específicos correspondentes ao item para o qual requerer o credenciamento, conforme o quadro de Requisitos Técnicos Específicos por Item constante do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.
3.2.4.2. O atendimento aos requisitos será analisado individualmente por item, sendo admitido o credenciamento parcial quando o interessado requerer mais de um item e comprovar as condições exigidas apenas para parte deles.
3.2.4.3. A habilitação da Pessoa Física em determinado item não implicará habilitação automática para outro item, ainda que os serviços pertençam à mesma área profissional.

3.3. REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR

3.3.1. Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:
a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) Procuração pública ou particular com poderes suficientes para representação do interessado, podendo a Administração exigir comprovação adicional de autenticidade quando houver dúvida justificada ou exigência legal específica.

4. DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, DILIGÊNCIA, HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO.

4.1. Durante a vigência deste Edital, os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, relativamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendam se credenciar.

4.2. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação formalmente designada, observadas as exigências deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Será considerado habilitado para o respectivo item o interessado que comprovar integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional que lhe sejam aplicáveis.

4.4. Será considerado inabilitado, relativamente ao respectivo item, o interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento.

4.5. Quando o interessado requerer credenciamento para mais de um item, a análise será realizada individualmente, admitindo-se habilitação parcial, podendo o interessado ser habilitado nos itens cujos requisitos tenham sido integralmente atendidos e inabilitado nos demais.

4.6. DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO

4.6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos destinados a constituir condição de habilitação inexistente na data do requerimento, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A Comissão poderá promover diligência para:

a) complementar informação acerca de documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação do requerimento;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação;

c) esclarecer dúvida quanto à autenticidade, conteúdo, alcance ou informação constante de documento apresentado; e

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

4.6.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o interessado constitua, após a apresentação do requerimento, condição de habilitação que não existia na data do pedido.

4.6.4. A Comissão fixará prazo razoável para atendimento da diligência, de acordo com a natureza do documento, informação ou esclarecimento solicitado, devendo a comunicação e o respectivo atendimento ser registrados no processo.

4.6.5. Os documentos e esclarecimentos apresentados em diligência passarão a integrar o processo de credenciamento e serão considerados na decisão de habilitação ou inabilitação.

4.7. DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

4.7.1. A decisão de inabilitação será fundamentada e indicará expressamente o documento, requisito ou condição não atendido.

4.7.2. Quando a irregularidade estiver relacionada exclusivamente a determinado item, a inabilitação ficará restrita àquele item, sem prejuízo da habilitação do interessado nos demais itens em que tenha atendido integralmente às exigências.

4.7.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

4.8. DA APRESENTAÇÃO DE NOVO PEDIDO APÓS A INABILITAÇÃO

4.8.1. A inabilitação em determinado pedido de credenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento pelo interessado durante a vigência deste Edital, desde que tenha sido sanada a causa que motivou a inabilitação e não exista impedimento legal ou sanção que obste sua participação.

4.8.2. O novo requerimento será considerado novo pedido de credenciamento, sujeito a nova análise e ao atendimento integral das condições vigentes na data de sua apresentação.

4.8.3. A possibilidade prevista no item anterior não se confunde com diligência ou saneamento do pedido anteriormente analisado, nem implica reabertura automática da decisão de inabilitação.

4.8.4. O interessado deverá apresentar novo requerimento, indicando o(s) item(ns) pretendido(s) e juntando os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, inclusive aqueles destinados a sanar a causa da inabilitação anterior.

4.8.5. O novo pedido seguirá o mesmo procedimento aplicável aos demais requerimentos, inclusive quanto à análise, decisão, fase recursal, credenciamento e homologação.

4.8.6. Caso seja posteriormente habilitado e tenha seu credenciamento homologado, o interessado será incluído na relação de credenciados do respectivo item, observadas as regras deste Edital para ingresso de novos credenciados na ordem de rodízio contratual.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, na forma definida neste Edital, sob pena de preclusão, observado o Decreto Municipal nº 11/2024.

5.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação ou comunicação da decisão, e será dirigido à Comissão de Contratação, por meio do sistema indicado neste Edital. Se a Comissão não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a conclusão da análise e da fase recursal de cada pedido, será divulgada a relação dos credenciados, a qual será complementada e atualizada à medida que novos interessados forem credenciados durante a vigência do Edital.

6.2. Os resultados poderão ser homologados sucessivamente pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de aguardar o encerramento da vigência do Edital.

6.3. Após o deferimento e a homologação do credenciamento, o interessado será comunicado pelos meios previstos neste Edital e poderá ser convocado para formalização do instrumento de contratação, conforme a necessidade da Administração, a posição ocupada na lista do respectivo item e as regras de contratação e rodízio por ciclo contratual.

6.4. A lista dos credenciados, organizada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será divulgada e mantida permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município.

6-A. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DO RODÍZIO POR CICLO CONTRATUAL.

6-A.1. Será mantida lista própria de credenciados para cada item/especialidade, de forma independente, contendo somente os interessados cujo credenciamento tenha sido homologado.

6-A.2. O credenciado habilitado para mais de um item integrará, de forma independente, a lista correspondente a cada item para o qual tenha sido credenciado.

6-A.3. Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo item e não for necessária ou administrativamente adequada a contratação imediata e simultânea de todos, a ordem de contratação observará **sistema de rodízio por ciclo contratual**, mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido, destinado a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 11/2024.

6-A.4. A ordem inicial de contratação e do rodízio por ciclo contratual de cada item será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de homologação dos credenciamentos, ocupando a primeira posição o interessado cujo credenciamento tenha sido homologado primeiro para o respectivo item, seguindo-se os demais credenciados conforme a ordem cronológica das respectivas homologações.

6-A.4.1. Os interessados cujo credenciamento seja homologado posteriormente serão incluídos ao final da lista do respectivo item, observada a ordem cronológica das homologações, sem alteração das posições anteriormente constituídas.

6-A.4.2. A ordem estabelecida será utilizada para fins de convocação e rodízio por ciclo contratual, observadas as regras previstas neste Edital.

6-A.5. O credenciado classificado em primeiro lugar na ordem de rodízio do respectivo item será convocado para celebração do instrumento contratual, contemplando o quantitativo estimado correspondente ao ciclo contratual, pelo período, preços e demais condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6-A.6. A contratação prevista no item anterior compreenderá o quantitativo estimado para o respectivo ciclo contratual, não sendo o referido quantitativo simultaneamente atribuído a outro credenciado para o mesmo período, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

6-A.7. Durante a vigência do contrato celebrado para determinado item, os novos interessados que tiverem seu credenciamento homologado para o mesmo item serão incluídos ao final da respectiva lista de rodízio, observada a ordem cronológica das homologações, permanecendo aptos à convocação para os ciclos contratuais subsequentes.

6-A.8. A inclusão de novo credenciado durante a execução de contrato vigente não implicará redução, alteração ou redistribuição automática do quantitativo regularmente contratado para o ciclo em execução, permanecendo o novo credenciado na lista para convocação segundo a ordem estabelecida.

6-A.9. Encerrado o ciclo contratual do credenciado convocado, havendo outro credenciado apto aguardando na ordem do respectivo item, este será convocado para a contratação correspondente ao ciclo contratual subsequente, passando o credenciado que concluiu o ciclo anterior para o final da lista de rodízio.

6-A.10. Concluída a contratação do último credenciado constante da lista, o rodízio será reiniciado pelo primeiro credenciado apto, observada a ordem atualizada e consideradas as inclusões ocorridas durante os ciclos anteriores.

6-A.11. DA PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

6-A.11.1. Os contratos relativos aos serviços caracterizados como contínuos poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

6-A.11.2. Havendo outro credenciado apto aguardando oportunidade de contratação para o mesmo item, não será realizada, como regra, a prorrogação do contrato do credenciado que estiver executando o ciclo, devendo ser observado o sistema de rodízio e convocado o próximo credenciado da lista para o ciclo contratual subsequente.

6-A.11.3. Na inexistência de outro credenciado apto para o respectivo item ao término do ciclo contratual, o contrato em execução poderá ser prorrogado, quando juridicamente admitido, mediante justificativa da Administração e demonstração da manutenção da necessidade, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos legais aplicáveis.

6-A.11.4. A prorrogação realizada na hipótese do item anterior não conferirá ao contratado direito de preferência para os ciclos subsequentes, devendo ser observado o rodízio caso sejam posteriormente homologados outros credenciados para o mesmo item.

6-A.11.5. **Da impossibilidade de execução e da convocação do próximo credenciado**

6-A.11.5.1. O credenciado convocado deverá manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração e comprovar, previamente à contratação, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6-A.11.5.2. Na hipótese de recusa da contratação, impossibilidade de execução, perda das condições de habilitação, descredenciamento ou qualquer outra circunstância que inviabilize a contratação do credenciado convocado, será chamado o credenciado subsequente da lista, observada a ordem vigente.

6-A.11.5.3. Caso ocorra extinção do contrato, descredenciamento ou impossibilidade superveniente de continuidade da execução durante o ciclo contratual, a Administração poderá convocar o credenciado subsequente para atendimento do saldo remanescente do respectivo item e ciclo, mediante formalização do instrumento juridicamente cabível.

6-A.11.5.4. A contratação do saldo remanescente prevista no item anterior não constituirá novo quantitativo para o procedimento, devendo ser observados o saldo efetivamente disponível, os serviços anteriormente executados e o limite global estimado para o respectivo ciclo.

6-A.12 Das situações excepcionais

6-A.12.1. Em situação assistencial urgente ou excepcional, devidamente motivada, que coloque em risco a continuidade dos serviços de saúde e impossibilite a observância da ordem ordinária de convocação, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, mediante justificativa formal, preservando-se, tanto quanto possível, a ordem de rodízio para os ciclos subsequentes.

6-A.13 Do controle administrativo

6-A.13.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado e individualizado por item/especialidade, contendo, no mínimo:

I – a relação dos credenciados homologados;

II – a ordem vigente do rodízio;

III – o credenciado contratado para o ciclo em execução;

IV – o número e a vigência do respectivo contrato;

V – o quantitativo e o valor contratado;

VI – os quantitativos efetivamente executados;

VII – os novos credenciados incluídos durante o ciclo;

VIII – as convocações realizadas;

IX – as recusas, impossibilidades, descredenciamentos e demais ocorrências; e

X – a posição atualizada de cada credenciado para o ciclo subsequente.

6-A.14 Da inexistência de direito adquirido à contratação

6-A.14.1. O credenciamento e a inclusão na lista de rodízio não asseguram direito imediato à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo de faturamento, ficando a convocação condicionada à ordem estabelecida, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às demais condições previstas neste Edital.

6-A.14.2 Essa previsão está coerente com o Decreto Municipal, que define o credenciado como prestador apto a ser convocado quando necessário e estabelece expressamente que o credenciamento não obriga a Administração a contratar.

6-A.14.3. A contratação de determinado credenciado para o ciclo não implicará exclusão ou descredenciamento dos demais integrantes da lista, que permanecerão regularmente credenciados e aptos à convocação nos ciclos subsequentes enquanto permanecer vigente o Edital e mantidas as respectivas condições de habilitação.

6-A.14.4 O Decreto permite expressamente que a Administração convoque credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento.

6-A.15 Do quantitativo e da vedação à duplicidade

6-A.15.1 Para cada item, o quantitativo estabelecido no Termo de Referência corresponderá à estimativa da necessidade da Administração para o respectivo ciclo contratual, sendo atribuído ao credenciado convocado para aquele ciclo, observadas as condições previstas neste Edital.

6-A.15.2 Fica vedada a celebração simultânea de contratos para o mesmo item e ciclo que implique duplicação do quantitativo global estimado, ressalvadas as hipóteses de contratação de saldo remanescente, substituição do contratado, alteração regularmente autorizada da necessidade ou outra situação excepcional devidamente motivada e formalizada nos termos da legislação.

6-A.16 Da justificativa do rodízio por ciclo contratual

6-A.16.1 O sistema de rodízio será realizado por ciclos contratuais sucessivos, e não mediante fracionamento do quantitativo estimado do item entre todos os credenciados, considerando a necessidade de:

I – assegurar a continuidade e regularidade da assistência à saúde;

II – evitar a fragmentação excessiva da execução de um mesmo serviço;

III – possibilitar adequada gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos;

IV – manter controle individualizado e consolidado dos quantitativos e valores contratados e executados;

V – evitar sobreposição ou duplicidade de quantitativos relativos ao mesmo item e período;

VI – racionalizar os procedimentos administrativos de contratação, execução, faturamento e pagamento; e

VII – assegurar igualdade de oportunidade aos credenciados por meio da alternância objetiva dos ciclos contratuais.

6-A.16.2. **A adoção do rodízio por ciclo contratual não conferirá preferência permanente ao primeiro credenciado, uma vez que, concluído seu ciclo e existindo outro credenciado apto na lista, será assegurada ao subsequente a oportunidade de contratação para o novo ciclo, observada a ordem objetiva estabelecida neste Edital.**

6-B. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DA REUNIÃO DE ITENS.

6-B.1. A habilitação, o credenciamento, a formação das listas, a definição da ordem de contratação e o rodízio por ciclo contratual serão realizados e controlados individualmente por item, ainda que o mesmo interessado esteja credenciado para dois ou mais itens.

6-B.2. Quando o mesmo credenciado estiver regularmente convocado para a execução de dois ou mais itens, a Administração poderá, por razões de eficiência, racionalização administrativa e adequada gestão contratual, reunir os respectivos itens em um único instrumento contratual, desde que sejam preservadas a identificação, a autonomia e as condições próprias de cada item.

6-B.3. A reunião de vários itens em um único instrumento contratual não os transformará em lote ou grupo indivisível, permanecendo cada item autônomo para fins de:

I – quantitativo contratado;

II – preço unitário;

III – valor total correspondente ao item;

IV – execução e medição;

V – faturamento e pagamento;

VI – fiscalização e acompanhamento;

VII – controle da respectiva lista de credenciados;

VIII – ordem de convocação e rodízio por ciclo contratual;

IX – continuidade ou encerramento da execução; e

X – eventual prorrogação, quando legalmente admitida.

6-B.4. O instrumento contratual deverá apresentar quadro individualizado dos itens atribuídos ao contratado, contendo, no mínimo, o número do item, a descrição do serviço, a unidade de medida, o quantitativo estimado para o ciclo contratual, o preço unitário e o valor total estimado de cada item.

6-B.5. A existência de um único instrumento contratual para diversos itens não produzirá vinculação entre as respectivas listas de credenciados, sendo a ordem de contratação e o rodízio controlados separadamente para cada item.

6-B.6. O encerramento do ciclo contratual de determinado item não implicará, por si só, o encerramento dos demais itens integrantes do mesmo instrumento, devendo ser observadas, individualmente, as condições aplicáveis a cada serviço e a existência ou não de outro credenciado apto aguardando convocação na respectiva lista.

6-B.7 Da prorrogação individualizada dos itens

6-B.7.1. Tratando-se de serviço caracterizado como contínuo e sendo juridicamente admitida sua prorrogação, a análise quanto à continuidade contratual será realizada individualmente por item, ainda que vários itens estejam reunidos no mesmo instrumento contratual.

6-B.7.2. Havendo outro credenciado apto aguardando oportunidade de contratação para determinado item, será observado o rodízio previsto neste Edital, não sendo a prorrogação dos demais itens integrantes do mesmo contrato prejudicada exclusivamente por essa circunstância.

6-B.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o termo aditivo de prorrogação deverá identificar expressamente os itens cuja vigência será prorrogada e aqueles que não integrarão o período subsequente em razão da aplicação do sistema de rodízio.

6-B.7.4. A continuidade de determinado item no contrato dependerá, quando aplicável, da manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação do contratado e dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual.

6-B.8 Da convocação do próximo credenciado

6-B.8.1. Encerrada a execução de determinado item em relação ao contratado atual e havendo credenciado subsequente apto na respectiva lista, este será convocado para o ciclo contratual seguinte daquele item, nos termos da ordem e do rodízio estabelecidos neste Edital.

6-B.8.2. A convocação de outro credenciado para determinado item não produzirá qualquer efeito sobre os demais itens que permaneçam regularmente executados pelo contratado anterior.

6-B.8.3. O novo contrato decorrente do rodízio contemplará somente o item ou os itens para os quais o novo credenciado esteja sendo convocado, podendo igualmente reunir vários itens quando o mesmo credenciado ocupar a posição de convocação correspondente em mais de uma lista.

6-B.9 Do controle dos quantitativos e valores

6-B.9.1. Os quantitativos e valores serão controlados individualmente por item, devendo a Administração manter registro que permita identificar o quantitativo estimado, contratado, executado e eventualmente remanescente de cada serviço.

6-B.9.2. A reunião de itens em um único instrumento contratual não autorizará compensação de quantitativos ou valores entre itens distintos, salvo quando houver hipótese legal específica e regular formalização pela Administração.

6-B.9.3. A formalização de novo contrato em decorrência do rodízio deverá observar o quantitativo correspondente ao novo ciclo contratual, vedada a duplicação de quantitativos relativos ao mesmo item e período.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

7.1. O encerramento da vigência deste Edital em 31 de dezembro de 2031 impedirá a apresentação de novos requerimentos de credenciamento, sem prejuízo da conclusão da análise, diligências, decisões, recursos e homologações relativos aos requerimentos regularmente apresentados até aquela data.
7.1.2. Após a homologação, o interessado será incluído na lista de credenciados correspondente a cada item **para o qual tenha sido habilitado**, observada a ordem cronológica de homologação dos credenciamentos, ficando apto à futura convocação de acordo com a necessidade da Administração e com a sistemática de contratação e rodízio por ciclo contratual prevista neste Edital.
7.1.3. Os requerimentos de credenciamento serão analisados sucessivamente, à medida que forem apresentados, observados os procedimentos de análise, diligência, decisão, recurso e homologação estabelecidos neste Edital.
7.1.4. Durante a vigência do Edital, as pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo, para um ou mais itens, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e qualificação técnica e profissional correspondentes aos itens pretendidos.
7.1.5. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2031, permanecendo permanentemente aberto durante todo esse período para o ingresso de

novos interessados, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Decreto Municipal nº 11/2024.
7.1.6 A celebração de novas contratações decorrentes deste Credenciamento deverá observar o período de validade do procedimento, as disposições do Decreto Municipal nº 11/2024 e a legislação aplicável.
7.1.7. O encerramento da vigência do presente Edital impedirá o ingresso de novos interessados, sem prejuízo da execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência e da conclusão dos procedimentos administrativos relativos aos requerimentos tempestivamente apresentados.
7.1.8. A convocação de novo credenciado para determinado item não produzirá efeitos sobre a execução dos demais itens eventualmente integrantes do contrato anterior, os quais permanecerão sujeitos às respectivas listas e condições individualizadas.
7.1.9. A contratação do credenciado subsequente corresponderá a novo ciclo contratual, observados os quantitativos estimados, os valores unitários vigentes, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as demais condições aplicáveis ao respectivo período.
7.1.10. O credenciado que concluir regularmente seu ciclo contratual será reposicionado ao final da lista do respectivo item, observadas as regras estabelecidas no Capítulo 6-A deste Edital.
7.1.11. Encerrado o ciclo contratual de determinado item e havendo credenciado subsequente apto na respectiva lista, este será convocado para comprovar a manutenção das condições de habilitação e, atendidos os demais requisitos, celebrar o contrato correspondente ao novo ciclo.

7.2. DA CONVOCAÇÃO PARA O CICLO SUBSEQUENTE
7.2.1. Na hipótese do item anterior, eventual termo aditivo deverá identificar expressamente os itens cuja vigência será prorrogada e aqueles que não integrarão o ciclo subsequente em razão da aplicação do sistema de rodízio.
7.2.2. A existência de outro credenciado apto aguardando convocação para determinado item não impedirá, por si só, a continuidade ou eventual prorrogação dos demais itens integrantes do mesmo instrumento contratual, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis.
7.2.3. Quando um único instrumento contratual contemplar dois ou mais itens atribuídos ao mesmo credenciado, a análise da continuidade, do encerramento do ciclo e da eventual prorrogação será realizada individualmente em relação a cada item, observada a respectiva lista de credenciados.

7.3. DOS CONTRATOS QUE CONTENHAM MAIS DE UM ITEM
7.3.1. A prorrogação realizada na hipótese do item anterior não conferirá ao contratado preferência permanente ou alteração de sua posição no sistema de rodízio, devendo ser observada a ordem da lista caso outro interessado venha a ser posteriormente credenciado para o mesmo item.
7.3.2. Na inexistência de outro credenciado apto aguardando convocação para o respectivo item, o contrato relativo ao serviço contínuo poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a conveniência e a vantajosidade da prorrogação.
7.3.3. Havendo outro credenciado apto aguardando oportunidade de contratação para o mesmo item ao término do ciclo contratual, será observado o rodízio, convocando-se o próximo credenciado da respectiva lista para o ciclo subsequente, não sendo realizada, como regra, a prorrogação daquele item com o credenciado que concluiu o ciclo anterior.
7.3.4. A possibilidade de prorrogação deverá observar, ainda, a sistemática de rodízio por ciclo contratual estabelecida neste Edital.

7.3.5. A análise da prorrogação deverá considerar, entre outros requisitos aplicáveis, a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade da continuidade da contratação, a disponibilidade orçamentária, a regular execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação do contratado.
7.3.6. Os contratos relativos aos serviços caracterizados como contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, quando legalmente admitido, desde que haja previsão no Edital e no instrumento contratual e sejam atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
7.4.1. O credenciado convocado deverá, previamente à formalização do contrato, comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, sem prejuízo da atualização dos documentos cuja validade tenha expirado.
7.4.2. A contratação será formalizada conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a posição ocupada pelo credenciado na lista correspondente ao respectivo item e o sistema de rodízio por ciclo contratual estabelecido neste Edital.
7.4.3. A vigência dos contratos regularmente celebrados será independente da vigência deste Edital de Credenciamento, não ocorrendo sua extinção automática em razão do encerramento do prazo previsto no item 7.1, devendo ser observado o período estabelecido no respectivo instrumento contratual.
7.4.4. Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão, como regra, vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas a natureza de cada serviço, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e atestados serão pagos pelos valores unitários fixados no Anexo I – Termo de Referência, cuja aceitação constitui condição para o credenciamento.

8.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA até 30 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, bem como após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri/PA.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:
I – pedido formalizado pelo credenciado;
II – perda das condições de habilitação;
III – descumprimento injustificado do contrato; e
IV – superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observado o Decreto Municipal nº 11/2024.

9.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado do contrato, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual penalidade cabível.
9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, sem que o pedido o desincumba do cumprimento de contratos já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
9.4. O descredenciamento e eventual aplicação de sanção observarão processo administrativo, contraditório, ampla defesa e decisão da autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11/2024.
9.5. Poderá ser descredenciado o interessado que, após regularmente convocado, recusar injustificadamente a demanda que lhe couber ou deixar de iniciar/executar os serviços nos prazos estabelecidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
9.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, a qualquer tempo, antes

da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Agente de Contratação.
10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante apresentação pelos meios indicados neste instrumento.
10.2.1 Caberá à Agente de contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e equipe de apoio, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

11.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam deste Edital, do Anexo I – Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação, devendo ser observadas as normas profissionais, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis ao serviço executado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados.

12.2. Disponibilizar, quando a execução ocorrer em estabelecimento da Administração, as condições, informações e normas de acesso necessárias à adequada prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar formalmente ao Credenciado as irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA acompanhará os prazos, escalas, autorizações, produção e demais condições de execução, adotando as providências necessárias diante de irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

13.3. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível durante o período definido no instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

13.4. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados os direitos legalmente cabíveis.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela agente de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo decorrente do Credenciamento;
Anexo III - Solicitação Credenciamento;
Anexo IV – Modelos de Declarações Obrigatórias;

Anexo V –Cronograma.
Anexo VI – Modelo de Relação de Credenciados por Item e Ordem de Rodízio;
Anexo VII– Modelo de Controle da Ordem de Contratação e do Rodízio por Ciclo Contratual;

Igarapé-Miri/PA, 28 de agosto de 2026..

FRANCISCO SANTANA DIAS:17220220278
Assinado de forma digital por FRANCISCO SANTANA DIAS:17220220278

Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, CNPJ nº 11.373.369/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, e [NOME/RAZÃO SOCIAL], pessoa física inscrita no CPF nº [●] OU pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº [●], conforme o caso, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXX/2026-SEMSA-C e Processo Administrativo nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI E SEUS PROGRAMAS, relativamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) o CREDENCIADO foi habilitado, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CICLO CONTRATUAL

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE, durante o respectivo ciclo contratual, até os quantitativos previstos para cada item integrante deste Contrato, pelos valores unitários fixados pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e atestados.
3.2. A presente contratação corresponde ao ciclo contratual do(s) item(ns) discriminado(s) neste instrumento, observadas a posição da CONTRATADA na lista de credenciados e a sistemática de rodízio por ciclo contratual estabelecida no Edital.

3.3. Os quantitativos contratados possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de execução integral, faturamento mínimo ou direito subjetivo ao recebimento da totalidade do valor estimado do contrato.

3.4. Durante a vigência do presente ciclo contratual, os novos interessados que venham a ser credenciados para o mesmo item integrarão a respectiva lista para os ciclos subsequentes, não ocorrendo redistribuição automática do quantitativo regularmente contratado para o ciclo em execução.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante Ordens, Autorizações, encaminhamentos, escalas ou instrumentos equivalentes emitidos pela CONTRATANTE, conforme a natureza de cada item.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Os itens contratados, respectivos quantitativos estimados e valores unitários constarão da tabela contratual, em conformidade com o Termo de Referência e com o resultado do credenciamento.

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR total
xx	xx	xx	xx	R$ xxxx	R$ xxxxx
Valor global R$ xxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					**R$ xxxxxxx**

4.1.1.Os serviços serão executados durante a vigência contratual, mediante Ordem/Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda efetivamente verificada.
4.1.2. A execução deverá observar os locais, horários, escalas, prazos, requisitos técnicos, autorizações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem/Autorização de Serviço.
4.1.3. A CONTRATANTE informará, em cada Ordem/Autorização de Serviço, os elementos necessários à execução, inclusive quantidade, período, local, horário ou escala, conforme a natureza do item.
4.1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.1.5. A CONTRATADA responderá pelos atos de negligência, imprudência ou imperícia praticados na execução por si ou pelos profissionais sob sua responsabilidade, conforme o caso, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
4.1.6. Constatada execução em desacordo com o Termo de Referência, a CONTRATANTE registrará a ocorrência e adotará as medidas cabíveis, inclusive determinação de correção, glosa, rejeição do serviço ou aplicação das sanções previstas, conforme a natureza da irregularidade.
4.2. Os valores unitários são os fixados pela Administração para o credenciamento e somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante

procedimento formal e motivado, assegurada a aplicação uniforme aos contratados do mesmo item quando cabível.
4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal cabível e o regular ateste dos serviços pelo servidor designado, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
4.4. Os serviços serão solicitados mediante Ordem/Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, vedada a execução sem a correspondente autorização, salvo situação excepcional expressamente prevista e posteriormente formalizada nos termos do Termo de Referência.
4.5. O pagamento será realizado em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as regras administrativas e fiscais aplicáveis à pessoa física ou jurídica contratada.
4.6. Correrão por conta da CONTRATADA os custos e encargos que, segundo o Termo de Referência e a natureza do item, sejam de sua responsabilidade, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e profissionais, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE quando a execução ocorrer em suas instalações.
4.7. Havendo erro no documento fiscal ou na documentação necessária à liquidação, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade e habilitação exigíveis durante a execução contratual, observadas as particularidades aplicáveis à pessoa física ou jurídica.
4.9. Não será devido pagamento por serviço não solicitado, não autorizado, não executado, não comprovado ou não atestado, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela Administração.
4.10. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E DO CICLO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida neste instrumento, correspondendo ao ciclo contratual do(s) item(ns) nele discriminado(s).
5.2. A vigência deste Contrato será independente da vigência do Edital de Credenciamento, permanecendo válido até o término do prazo regularmente estabelecido, ainda que o Edital se encerre durante sua execução.
5.3. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a eventual prorrogação observará os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
5.4. Havendo outro credenciado apto aguardando oportunidade de contratação para determinado item, será observado, como regra, o rodízio por ciclo contratual, não sendo prorrogado aquele item com a CONTRATADA que concluiu o ciclo anterior, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.5. Na inexistência de outro credenciado apto para o respectivo item, poderá ser analisada a prorrogação do contrato, quando legalmente admitida, desde que demonstrados a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e os demais requisitos legais.
5.6. Quando este Contrato contemplar mais de um item, a análise quanto à continuidade, encerramento do ciclo ou eventual prorrogação será realizada individualmente por item, podendo o termo aditivo contemplar somente os itens que preencham as condições para continuidade.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato;

6.1.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às unidades onde os serviços serão executados, quando aplicável;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
6.1.4. Informar, em cada Ordem/Autorização de Serviço, as quantidades, períodos, dias, horários, escalas, locais e demais informações necessárias, conforme a natureza do item;
6.1.5 Comunicar por escrito ao CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no prestação dos serviços, solicitando a substituição do prestação dos serviços que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa e o ateste dos serviços;
6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o CONTRATADA tome as

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
6.2.2. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, o Edital, este Contrato e as Ordens/Autorizações de Serviço;
6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Saúde do Município Igarapé-Miri/PA, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
6.2.4 Permitir a fiscalização do prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
6.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e contratação;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o prestação dos serviços do objeto;
6.2.7. Observar as normas profissionais, sanitárias, éticas, assistenciais e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde Igarapé-Miri/PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no prestação dos serviços do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA ;
6.2.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA;
6.2.14 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde Igarapé-Miri/PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de socredenciamento
6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. DAS MULTAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA ou pelo credenciado, conforme o caso, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida no procedimento de credenciamento ou para a formalização da contratação;

e) não manter as condições, declarações ou compromissos assumidos no procedimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocado pela Administração, sem motivo devidamente justificado;

g) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

7.2.1 Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas ao responsável, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações que legalmente comportem essa penalidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, observados os limites e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável pela sua aplicação.

7.1.2.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades legalmente cabíveis, observados os percentuais, critérios e procedimentos estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.3. DO DESCREDENCIAMENTO

7.3.1 Sem prejuízo das sanções administrativas legalmente cabíveis, o credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 11/2024 e na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

7.3.2. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado ou contratado por obrigações anteriormente assumidas, nem impede a apuração de infrações e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato e o descredenciamento deverão observar procedimentos próprios, não se confundindo automaticamente com a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, inclusive por:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas, o Edital, o Termo de Referência e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício financeiro: 2026:

Dotação Orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0006.2.103.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0006.2.106.0000 – Manutenção das Atividades Financiadas PAB –Fixo
Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0006.2.108.0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF
Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0006.2.110.0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.302.0006.2.115.0000 – Gestão da Assistência Hospitalar Ambulatorial - MAC
Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.305.0006.2.120.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica - ECD
Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o(s) item(ns) contratado(s).

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada alteração que descaracterize o objeto do credenciamento.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigíveis.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada no Termo de Referência e no Contrato e desde que não recaia sobre atividade que, pela natureza do credenciamento

ou pela habilitação profissional exigida, deva ser executada pessoalmente pelo credenciado ou profissional indicado.

CLÁUSULA XVI– DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé-Miri/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Igarapé-Miri, ____ de _____ de 2026

_____ Contratante

_____ Contratado

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Saúde de Igarapé-Miri/PA

O(A) INTERESSADO(A): [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [●], com endereço/sede em [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato por si ou por seu representante legal, conforme o caso, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO para o(s) item(ns) nº [●], referente(s) à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI E DE SEUS PROGRAMAS, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº XXX/2026-SEMSA-C e seus anexos.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, QUANDO PESSOA JURÍDICA)

O(A) INTERESSADO(A) [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [●], por si ou por seu representante legal, conforme o caso, DECLARA, sob as penas da Lei:
xxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
h) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
l) que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026, acatando-as em sua totalidade;
m) que tem conhecimento das regras de prestação dos serviços para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
n) que aceita prestar os serviços do(s) item(ns) para o(s) qual(is) se credencia pelos valores unitários fixados pela Administração no Anexo I – Termo de Referência;
o) que dispõe dos profissionais, recursos e condições necessários à execução do(s) item(ns) para o(s) qual(is) se credencia; quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio ou sob sua responsabilidade, declara possuir a estrutura, equipamentos, licenças e autorizações legalmente exigíveis.

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro, para os devidos fins, que a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [●], está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº [●]/2026, e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos à habilitação do(a) interessado(a) [NOME/RAZÃO SOCIAL] no presente processo de credenciamento.

Local e data: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Quando aplicável à pessoa jurídica, declaro, sob as penas da lei, que [RAZÃO SOCIAL] não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Quando aplicável à pessoa jurídica, declaro, sob as penas da lei, que [RAZÃO SOCIAL] não mantém empregados em condição de trabalho forçado ou degradante, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

Declaro, sob as penas da lei, que o(a) interessado(a), seus sócios, administradores ou representante, conforme o caso, não incorrem nas situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos e relações ali vedados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Quando aplicável à pessoa jurídica, declaro que [RAZÃO SOCIAL] cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Quando aplicável, declaro, para os devidos fins, que [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital no PNCP, Diário Oficial e site institucional	____/____/2026
Período para apresentação das solicitações de credenciamento	Da publicação do Edital até 31/12/2031, permanecendo permanentemente aberto para novos interessados.
Análise da documentação de habilitação	No prazo definido no Edital, contado do recebimento do pedido
Divulgação da decisão de habilitação/inabilitação	Após a conclusão da análise de cada pedido
Interposição de recurso	03 dias úteis, contados da publicação/comunicação da decisão
Contrarrazões, quando cabíveis	03 dias úteis, observada a comunicação aos interessados
Reconsideração pela Comissão	Até 03 dias úteis; não reconsiderando, encaminhamento à autoridade superior
Decisão da autoridade superior	Até 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos
Homologação e atualização da lista de credenciados	Sucessivamente, após a conclusão da fase recursal de cada pedido
Assinatura do Contrato Administrativo	Até 05 dias úteis após a convocação, admitida prorrogação uma vez por igual período, mediante justificativa aceita
Início da prestação dos serviços	Após a assinatura do Contrato e emissão da correspondente autorização/ordem de serviço

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO DE CREDENCIADOS POR ITEM E ORDEM DE RODÍZIO

ITEM Nº _____ – _____

Data da atualização: ____/____/2026

ORDEM	CREDENCIADO	CPF/CNPJ	PF/PJ	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Observação: A ordem será definida pela cronologia das homologações. Encerrado o ciclo contratual, o credenciado que o concluiu será reposicionado ao final da lista do respectivo item. Novo credenciado homologado será incluído ao final da lista, sem alteração das posições anteriormente constituídas.

ANEXO VII – MODELO DE CONTROLE DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DO RODÍZIO POR CICLO CONTRATUAL

ITEM Nº _____ – _____

Período de controle: ____/____/_____ a ____/____/_____

ITEM	ORDEM	CREDENCIADO	CPF/CNPJ	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	CONTRATO	INÍCIO DO CICLO	TÉRMINO DO CICLO	SITUAÇÃO	POSIÇÃO P/ PRÓXIMO CICLO	OBSERVAÇÕES
	1									
	2									
	3									
	4									
	5									

Registro de situação excepcional: Quando houver alteração excepcional da ordem de rodízio, registrar a motivação, o responsável pela decisão e a providência adotada.